

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER                      N°                      150/73

Aprovado em Deliberação

em 31 / 1 /1973

PROCESSO: CEE-n° 2816/72

INTERESSADO: CÉLIO JAMES REGNIER

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Célio James Regnier, filho de Célio Regnier e de dona Jacqueline Georgette Regnier, nascido em Volta Redonda, Rio de Janeiro, a 25 de março de 1953, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Augusto Carlos Birkholz, Granja Julieta, fez o curso primário com 5 séries no Externato Pio X, em São Paulo.

Cursou a seguir, ainda em São Paulo, no Instituto de Ensino Imaculada Conceição, ano letivo de 1965, a 1ª série do antigo ginásio, tendo sido aprovado.

Transferindo-se para a França, estudou por dois anos na École Pascal, em Paris, tendo cursado com aproveitamento a 5ª e a 4ª classes, respectivamente nos anos letivos 1966/1967 e 1967/1968.

Regressando ao Brasil, cursou em 1969 no Instituto de Ensino Imaculada Conceição, a 4ª série do antigo ginásio, tendo sido aprovado.

Desejando prosseguir seus estudos em escola do 2º grau, solicita a revalidação dos estudos feitos no exterior.

FUNDAMENTAÇÃO: Os documentos escolares apresentados, devidamente legalizados e traduzidos, revelam que o interessado foi aprovado nas seguintes disciplinas nas duas séries cursadas na França:

5ª classe: Redação, Ditado e Questões, Matemática, Língua Viva, Ciências Naturais, História e Geografia e Desenho.

4ª classe: Matemática, Ciências Naturais, História e Geografia, Composição Francesa, Espanhol, Inglês e Desenho.

Analizando-se os estudos realizados pelo interessado no Brasil (1ª e 4ª série do antigo ginásio), verifica-se que Célio James Regnier estudou Português nas duas séries; cursou História e Geografia do Brasil na 1ª série, porém, não tem em seu currículo, quer na 1ª, quer na 4ª série, as disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Célio James Regnier na França, equivalem aos cumpridos no sistema brasileiro e que se poderá convalidar-lhe a matrícula realizada no ano letivo de 1969 na então 4ª série do ginásio, bem como, todos os atos escolares subsequentes praticados pelo interessado.

O requerente deverá, entretanto, cobrir a lacuna existente em seu currículo no que concerne à disciplina Educação Moral e Cívica. Se a tiver cursado, ou a estiver cursando no 2º grau, o que deverá ser declarado pelo Inspetor do Estabelecimento, poderá ser dispensado de exame especial dessa disciplina. Caso contrário, deverá submeter-se a tal exame, a nível de 1º grau, requerendo-o nos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente